

O ZONEAMENTO NO ESTADO DE MATO GROSSO, INTERFERÊNCIA NECESSÁRIA PARA A EFETIVIDADE DAS FUTURAS GERAÇÕES

Luciane Cristina Menegaz¹
Analice Köhler de Almeida²

Resumo

O homem contemporâneo deve entender o passado, a fim de determinar as causas que proporcionam alterações climáticas, enchentes, escassez de água, entre outros problemas que prejudicam a vida do planeta e principalmente de toda a população. O Zoneamento se apresenta como alternativa possível, desde que incorporado na sociedade sem prejudicar a vida daqueles que estão inseridos na propriedade de maneira adequada e sem proporcionar prejuízos à natureza, haja vista, o meio ambiente é um bem coletivo que depende das ações humanas. O Estado deve lançar proposituras alicerçadas em projetos que visam à cooperação da população, bem como na aquisição de bons hábitos, que deverão estar entrelaçadas ao Direito Ambiental, harmonizando assim anseios e necessidades adequadamente, sem prejudicar o planeta que é fundamental para a vida das futuras gerações.

Palavras- Chaves: Zoneamento, cooperação, mudanças, Direito Ambiental

Abstract

Modern man must understand the past in order to determine the causes that give climate change, floods, water shortages, among other problems that affect the life of the planet and particularly of the entire population. Zoning is an alternative possible, since embedded in society without jeopardizing the lives of those who are placed on the property properly and without giving harm to nature, given the environment is a collective good that depends on human actions. The state should launch propositions grounded in cooperative projects aimed at the population as well as the acquisition of good habits, which must be intertwined to environmental law, harmonizing well wishes and needs adequately, without harming the planet that is fundamental to the life of future generations.

Keywords: Zoning, Cooperation, change, Environmental Law

INTRODUÇÃO

O homem desde o início da civilização anseia o desenvolvimento do planeta. Hábitos capitalistas foram incorporados na civilização, e hoje já se observa a necessidade de mudanças para não prejudicar ainda mais o meio ambiente. A Política Nacional de Meio Ambiente lança instrumentos precisos para a implementação do Zoneamento, que visa à estruturação adequada com bases sólidas no planejamento ambiental para a ocupação e a utilização do Território.

¹ Discente do Curso de Direito na AJES - Faculdade de Ciências Contábeis e de Administração do Vale do Juruena, Juína/MT. E-mail:

² - Acadêmica do IX Semestre do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade de Ciências Contábeis e de Administração do Vale do Juruena – AJES. Juína/MT. E-mail:

O presente trabalho apresenta fatos de como ocorreu à evolução do homem no planeta, e discute a importância do projeto de lei, que foi encaminhado pelo Governo do Estado do Mato Grosso em abril de 2008 à Assembleia Legislativa e que em 03 de março de 2010 foi entregue Substitutivo Integral ao Projeto de Lei nº 273/08 que institui a Política de Ordenamento Territorial do Estado do Mato Grosso.

Os caminhos que conduzem a trajetória humana sempre deixaram marcas profundas, sendo impossível voltar *status a quo*. Os rastros deixados apresentam os erros efetivos no passado, e são exemplos para não realização dos mesmos atos no presente. O caos é realidade cotidiana nas grandes cidades, o calor, a chuva e desastres climáticos são imensuráveis e prejudicam a vida de inocentes. Não há como buscar culpados, o que resta é traçar alternativas para que soluções reais aconteçam. O zoneamento toma forma lentamente e vem instalar posições suficientemente adequadas para conduzir o homem na correção de erros cometidos durante décadas.

1. O FOGO E A AGRICULTURA

O homem desde os primeiros indícios da civilização demonstrava a necessidade de espaço para viver. Mesmo vivendo em bandos a sobrevivência estava intrinsecamente ligada ao sustento que a princípio era retirada da caça e pesca. O local de refúgio recebe o nome de espaço. Porém, cada espaço deveria ser delimitado para que não comprometesse a harmonia do bando. De acordo com Ruy Moreira³:

O espaço surge na história através da organização territorial dada pelo homem à relação com o seu meio. Dois acontecimentos balizam o início dessa história, atuando desde então como determinantes da relação estável do homem com o seu espaço. A descoberta do fogo é o primeiro. A da agricultura é o segundo.

A inserção do elemento fogo na vida do homem vem lhe criar inúmeras possibilidades. Afinal, para evoluir era preciso encontrar meios de se alimentar, de se proteger e até mesmo de atacar quando preciso. A agricultura integra o homem ao meio em que vive. Torna-o assim detentor do seu próprio sustento. Segundo Ruy Moreira⁴: *da combinação do fogo com a agricultura vem à instalação dos primeiros núcleos de povoamento. Os pólos germinativos de que emergem as civilizações.*

Os pólos germinativos que possibilitam o crescimento do homem se combinam e se arranjam, alterando o meio e conseqüentemente trazendo transtornos para a natureza. O processo de adaptação transforma a paisagem e principalmente os hábitos. Surge enfim, novas civilizações com uma roupagem que vai além do sobreviver. Agora, já adaptado há a necessidade da criação de raízes. Esclarece Ruy Moreira⁵:

Após um processo adaptativo ao meio, marcado por pacientes e diligentes trabalhos de experimentação, invenção e intercâmbio de inventos, que fundamenta o enraizamento territorial fundante das comunidades. Um processo através do qual, por tateamento, experimentações, domesticação e aclimação, homens e espécies criam raízes culturais e fixam no território civilizações definitivas.

Com as civilizações definitivas ocorre o início do desempenho da cidade. A formação traz um leque de variações entre pessoas oriundas de vários lugares com costumes e hábitos completamente diferentes. A agricultura fomenta o crescimento que

³ MOREIRA, Ruy. Pensar e ser em geografia: ensaios de história, epistemologia e ontologia do espaço geográfico. São Paulo: Contexto, 2007. (pg. 42)

⁴ Idem, _____ (pg. 42)

⁵ MOREIRA, Ruy. Pensar e ser em geografia: ensaios de história, epistemologia e ontologia do espaço geográfico. São Paulo: Contexto, 2007. (pg. 43)

não poderia estar dissociado da máquina que tem papel fundamental no avanço da espécie humana. Os rastros vão sendo deixados e as florestas são rasgadas sem pensar nas conseqüências, sendo consideradas apenas empecilhos para a evolução humana. Ruy Moreira ⁶ ressalta sobre as transformações na pá e na enxada:

Primeiro aparece o pau escavador, ainda na fase da coleta. Sua transformação na pá e na enxada aumenta o poder do homem de revolver a terra e ocupar espaços mais extensos e heterogêneos. Na progressão a seguir vem o arado e a tração animal. Com eles, os espaços, antes tão ecologicamente demarcados, se embaralham. Ambientes como da savana e da estepe são abertos para os cultivos, levando o gênero agrícola a extrapolar o limite das florestas.

2. A PROPRIEDADE E O ESTADO

A intensificação do trabalho pelo homem, a abertura de novos espaços e o aumento da produção torna possível o desenvolvimento. De acordo com Ruy Moreira ⁷: *Esse desenvolvimento para um modo de produção mercantil mais estruturado está ligado a uma forte mudança no caráter do excedente e da propriedade.* Portanto, a propriedade surge a partir das mutações e a produção, adequando o homem em uma nova realidade. Conforme Jonh Locke ⁸:

Sempre que ele tira um objeto do estado em que a natureza o colocou e deixou, mistura nisso o seu trabalho e a isso acrescenta algo que lhe pertence, por isso o tornando sua propriedade. Ao remover este objeto do estado comum em que a natureza o colocou, através do seu trabalho adiciona-lhe algo que excluiu o direito comum dos outros homens. Sendo este trabalho uma propriedade inquestionável do trabalhador, nenhum homem, exceto ele, pode ter o direito ao que o trabalho lhe acrescentou, pelo menos quando o que resta é suficiente aos outros, em quantidade e qualidade.

O trabalho toma uma proporção única e valorosa na vida de cada indivíduo. O homem começa a possuir coisa no sentido material. Algo que pode ser tocado. A propriedade ganha dimensão e ocorre a necessidade de uma regulamentação, já que há de se perceber que o homem possui o mau hábito de querer além do que lhe é pertinente. Por ventura, a regulamentação surge com o nascimento do Estado. De acordo com Ruy Moreira ⁹:

O Estado é o grande agente da nova ordenação. E a cidade e os meios de circulação, os seus entes geográficos por excelência. Visando dar a tudo essa direção mercantil, o Estado uniformiza sob um mesmo padrão os pesos e as medidas, a moeda, as diferenças étnicas, religiosas e lingüísticas, unificando e criando o território nacional.

O Estado recebe lugar de destaque, já que um de seus papéis é de uniformizar e conseqüentemente harmonizar o que permeia o meio de circulação entre entes que se encontram em um determinado local. Sua organização é categórica respeitando pesos e medidas. O território nacional é criado a partir da unificação das diferenças religiosas, lingüísticas e étnicas entre entes participativos. De certa forma, individualiza a relação do homem do campo com o urbano. Com a unificação de pesos e medidas, o que é

⁶ Idem, _____ (pg. 45)

⁷ Idem, _____ (pg. 48)

⁸ LOCKE, Jonh. *Segundo tratado sobre o governo civil: ensaio sobre a origem, os limites e os fins verdadeiros do governo civil - e outros escritos*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1994. (Coleção clássica do pensamento político). (pg. 98).

⁹ MOREIRA, Ruy. *Pensar e ser em geografia: ensaios de história, epistemologia e ontologia do espaço geográfico*. São Paulo: Contexto, 2007. (pg. 48)

plantado no campo passa a ser valorizado e a troca ganha destaque. Ruy Moreira¹⁰ esclarece sobre as fases da trocas:

O surto de trocas a longa distância leva a um contínuo intercâmbio de plantas e animais entre os diferentes continentes do mundo. E inicia uma fase de mistura cada vez ampla de cultivares de distintos ecossistemas pela superfície terrestre, que em breve tempo muda a velha divisão territorial das paisagens do mundo.

O homem ao saborear o prazer de plantar e de colher os frutos que não servem apenas de alimentos têm a troca como incentivo. A vida no campo não pode ser a mesma, já que os objetivos do homem aumentaram e foram alterados graças à chegada de valores representados a partir da criação de pesos e medidas disciplinados pelo Estado. Os espaços se tornam densos e ocorre a alteração principalmente da forma como o homem se relacionava com o fruto de seu trabalho. Nasce as feiras livres. Segundo Paul Hugon¹¹: *O comércio se estende, tornando-se inter-regional com o aparecimento das feiras. Estas são grandes mercados onde já se efetuam as trocas de monta.*

3. REVOLUÇÃO INDUSTRIAL VERSUS DESEQUILÍBRIO AMBIENTAL

Os resultados inesperados e imensuráveis causados pela valoração do trabalho juntamente com a intervenção do Estado causam certo desequilíbrio. Como cita Ruy Moreira¹²:

O resultado é a gigantesca acumulação mercantil que no século XVII desemboca na revolução industrial. E com ela a acelerada transformação da técnica que subverte os espaços numa escala ainda maior e mais ampla.

A acumulação do capital faz o homem se comportar basicamente para a obtenção da renda, não há mais possibilidades de retrocesso, a natureza que até então era um bem divino, passa a ser visada de uma forma inóspita. A máquina e o capital são mais importantes, ao contrário de outrora, que a satisfação e o bucolismo do campo satisfaziam as vontades humanas. Assim surgem os primeiros indícios do descaso com a natureza, ou seja, a troca do paradigma vislumbrado durante séculos que era a concepção e o respeito pelo natural passa a ser valorizado em espécie que também é conceituado por ganância. Surge, portanto, o desequilíbrio ambiental assim ressalta Milton Santos¹³:

Os objetos técnicos e o espaço maquinizado são lócus de ações “superiores”, graças a sua superposição triunfante às forças naturais. Tais ações são, também, consideradas superiores pela crença de que ao homem atribuem novos poderes. O maior dos quais é a prerrogativa de enfrentar a Natureza, natural ou já socializada. (...). Utilizando novos materiais e transgredindo a distância, o homem começa a fabricar um tempo novo, no trabalho, no intercâmbio, no lar. Os tempos sociais tendem a se superpor e contrapor aos tempos naturais.

Os tempos são outros, os ares são de intercâmbio, desde a descoberta do fogo. A dominação da natureza significa progresso. A harmonia entre homem e as espécies não

¹⁰ Idem, _____ . (pg. 49)

¹¹ HUGON, Paul. História das Doutrinas Econômicas. 14ª Ed. São Paulo: Atlas, 1980. (pg. 46)

¹² MOREIRA, Ruy. Pensar e ser em geografia: ensaios de história, epistemologia e ontologia do espaço geográfico. São Paulo: Contexto, 2007. (pg. 49)

¹³ SANTOS, Milton. A natureza do espaço. São Paulo: Edusp, 2002. (pg. 236)

são mais possíveis. O fenômeno instaurado com a chegada da máquina é sombrio. De acordo com Jean – Jacques Rousseau¹⁴:

As árvores, os arbustos, as plantas são o enfeite e a vestimenta da terra. Nada é tão triste como o aspecto de um campo nu e sem vegetação, que somente expõe diante dos olhos pedras, limo e areias.

4. AS MUDANÇAS SOCIOECONÔMICAS E O CRESCIMENTO DO BRASIL E DO ESTADO DE MATO GROSSO

O mundo não é mais o mesmo, assim como os campos não tem mais a beleza de outrora. A Europa se torna pequena para tamanha ganância, acontece à crise mundial que se iniciou 1929 e o Brasil um país subdesenvolvido com muito para ser explorado. Segundo Boris Fausto¹⁵:

A imigração em massa foi um dos traços mais importantes das mudanças ocorridas no Brasil a partir das últimas décadas de XIX. O Brasil foi um dos países receptores dos milhões de europeus e asiáticos que vieram para as Américas em busca de oportunidade de trabalho e ascensão social.

Positivamente o Brasil se torna alvo do crescimento e conseqüentemente seus Estados, dentre eles Mato Grosso, conforme constata Elizabeth Madureira Siqueira¹⁶:

(...) a partir de 1937, quando se instaurou o período conhecido como Estado Novo. Tendo Júlio Strubing Muller como interventor de Mato Grosso. (...) A modernização de Cuiabá se estendeu até o então 3º distrito, Várzea Grande. (...) Assim, no ano de 1939, foi dado início à construção da primeira ponte sobre o rio Cuiabá, a qual era ornada de grandes arcos.

Mato Grosso é um Estado promissor, com possibilidades de expansão, possui terras dotadas de muitas florestas. Tendo basicamente como objetivo principal a abertura de terras que circundavam o Estado, se fez necessário a criação do primeiro Código de Terras de Mato Grosso que foi promulgado em seis de dezembro de 1949. Segundo Elizabeth Madureira Siqueira¹⁷:

Através da lei nº 336. Por ele, intensificou-se, ainda mais, a questão de venda de terras devolutas, assim como foi aperfeiçoada a ação dos medidores e demarcadores a serviço do Estado. Esse código, no entanto, foi modificado em 1951, quando assumiu o governo de Mato Grosso Fernando Corrêa e Costa, introdutor de uma série expressiva de alterações na legislação de 1949. Imbuído da ideia de que o território mato-grossense ainda estava pontilhado com imensos vazios populacionais __ isso por que as populações indígenas não eram consideradas, esse governante implementou uma modernização na legislação fundiária, no sentido de ampliar e facilitar o processo de venda das terras devolutas. A corrente migratória, no entendimento desse político, seria a salvação para Mato Grosso.

Não apenas a lei nº 336 contribuiu para que a corrente migratória. A criação da Lei de Terras também é marco para o crescimento capitalista, afinal a mesma passa a regularizar, teoricamente a obtenção de terras em todo o território brasileiro,

¹⁴ ROUSSEAU, Jean-Jacques. Os devaneios do caminhante solitário. Trad. Fúlvia Maria Moretto. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1995. (pg. 93)

¹⁵ FAUSTO, Boris, História Concisa do Brasil. 2º Ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006. (pg. 155)

¹⁶ SIQUEIRA, Elizabeth Madureira. História de Mato Grosso. Da ancestralidade aos dias atuais. Cuiabá: Entrelinhas. 2002. (pg. 188)

¹⁷ Idem, _____ (pg. 232)

principalmente para as classes dominantes. Como cita Else Cavalcante e Maurim Rodrigues¹⁸:

Desde o período colonial a questão das terras, no Brasil, privilegiou as classes dominantes, com acesso para quem tinha ou tem poder político, econômico e jurídico. Isso ficou mais patente com a criação da Lei de Terras (1850) que privilegiou quem tinha poder econômico, que pudesse adquirir a terra através da compra e do registro em cartório.

A Lei de Terras Nº 601, de 18 de setembro de 1850, passa, portanto a disciplinar a aquisição de terras, principalmente as de terras devolutas. Como consta no artigo 3º: *São terras devolutas: §1º As que não se acharem aplicadas a algum uso público nacional, provincial, ou municipal.* Salienta-se pertinente observar o contexto histórico no momento em que a Lei em tela regulamentou a questão das terras devolutas. Já que a mesma abriu vários leques no que tange às terras devolutas.

O Governo Federal incentiva também o investimento nas terras de Mato-Grosso, sendo o mesmo equidistante e possuidor de uma vasta floresta, que não se encontram aplicadas e utilizadas pelo público nacional, provincial, ou municipal. De acordo com Else Cavalcante e Maurim Rodrigues¹⁹:

O Governo Federal passa então a planejar a migração para Mato Grosso incentivando a fixação de colonizadoras particulares e montando projetos de colonização comandada pelo estado. No projeto do Governo o colono selecionado era o sulista. Para Getúlio esse trabalhador tinha visão de prosperidade. O colono seria assentado e após 3 (três) anos de ocupação receberia a posse definitiva de terra.

O Estado tinha potencial e terras em excesso para assim esbaldar os interessados em riqueza, essa era a terra prometida, a tão esperada Nova Canaã, terra sonhada e fértil. Como cita Elizabeth Madureira Siqueira²⁰:

Iludidos com o “Mito do Eldorado” e com a intensa propaganda do governo militar, juntamente com a atuação da colonização particular e oficial, Mato Grosso e parte da Amazônia passa a ser retalhada e entregue a grandes multinacionais e a grupos empresariais brasileiros.

Mato Grosso passa a ocupar lugar de destaque e os imigrantes aqui chegam para conquistar e transformar o Estado. Não há tempo para espaços vazios. Terras consideradas “vazias” são ocupadas pelo povo indígena que enfrentam violentamente a chegada do branco. Conforme relata o texto da OPAN²¹:

Na década de 50, tais operações para limpar a área “ganharam proporções alarmantes, resultando no extermínio de quase todas as aldeias Cinta-Larga situadas entre os rios Juruena e Aripuanã. Um desses crimes – o massacre do paralelo 11, promovido pela Firma Arruda e Junqueira, ganhou repercussão inclusive na imprensa internacional, gerando severas denúncias sobre a prática de genocídios de índios no Brasil.

Ocupar e transformar, pouco importa os estragos. A devastação se faz necessária. O sangue derramado é pouco diante da imensidão que se pode investir e produzir no estado mato-grossense. A devastação, o descaso com o povo indígena é sem

¹⁸ CAVALCANTE, Else Dias de Araujo; COSTA, Maurim Rodrigues. Mato Grosso e sua história. Cuiabá: Edição dos autores, 1999. (pg. 129)

¹⁹ CAVALCANTE, Else Dias de Araujo; COSTA, Maurim Rodrigues. Mato Grosso e sua história. Cuiabá: Edição dos autores, 1999. (pg. 130)

²⁰ *Ibidem.* (pg. 132)

²¹ OPAN /CIMI. Índios em Mato Grosso, Cuiabá. 1987. (pg. 103)

dúvida marcas profundas. Porém, o Estado precisava ocupar os espaços vazios e ganha ao longo do tempo mais apoio político para crescer e expandir: Conforme Elizabeth Madureira Siqueira²²:

Para legitimar a propriedade das terras mato-grossenses, a CODEMAT, Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, foi instituída como órgão regulamentar do governo de Mato Grosso, através do Decreto nº 1.138, de 30 de abril de 1970. Em 1972, o governo do Estado de Mato Grosso, criou a COMISSÃO ESPECIAL DE TERRAS, subordinado à Secretaria de Agricultura, que tinha a finalidade de organizar e sistematizar os documentos relativos às propriedades de terra e às terras da União. As Reservas Indígenas, de propriedade da União, ficaram a cargo da FUNAI. Por esse mesmo ato, criou-se o Departamento de Geografia e Geologia, incumbindo da formulação de políticas agrárias, pela colonização e cadastramento das posses.

A glória da CODEMAT perdurou durante anos, a Comissão Especial de Terras organizou e sistematizou a propriedade mato-grossense. Todavia, tudo tem um fim, e após longos anos de conquista de acordo com Decreto Nº 2.123, De 20 de Fevereiro de 1998²³ que dispõe sobre a extinção da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso – CODEMAT. Contudo, deve ser ressaltado que o objetivo maior da companhia era de tornar realidade o crescimento do Estado. Porém, constata-se que para o Estado crescer, marcas profundas foram deixadas, dentre elas o meio ambiente degradado, o povo indígena massacrado e retirado de suas terras.

5. REPARAR É NECESSÁRIO: ZONEAMENTO

Os pequenos e grandes proprietários de terras não tinham conhecimento necessário para tornar a floresta produtiva sem degradar e causar o dano ambiental. Segundo José Rubens Morato Leite²⁴: *O dano ambiental deve ser compreendido como toda lesão intolerável causada por qualquer ação humana (culposa ou não) ao meio ambiente.*

A ação do homem toma uma proporção imaginável, já que o objetivo não era degradar e sim abrir espaços para produção, porém a abertura de terras causa estragos imensuráveis, lesionando assim um bem que não tem preço. A ação humana dessa forma configura uma lesão e esta deve ser reparada de acordo com Alessandra Pazini²⁵:

Esta reparação pode ser recuperação específica, como a recuperação de uma área de preservação permanente, ou ainda recuperação pecuniária, refere-se ao quantum em dinheiro a ser pago como indenização ao dano causado, contudo isso só ocorrerá quando esse dano não puder ser reparado, como no caso de matar uma onça. E por fim, a compensação ambiental, que se verifica nos casos de um empreendimento que tenha potencialidade para gerar significativa degradação, e por tanto, paga à sociedade um percentual do valor do empreendimento como forma de compensar o dano ambiental.

Os frutos do crescimento podem ser vislumbrados em todo o estado mato-grossense, porém os estragos são imensos e a partir da Lei nº 4771-65 de 15 de setembro de 1965, o homem começa a se preocupar com os danos causados ao meio

²²CAVALCANTE, Else Dias de Araujo; COSTA, Maurim Rodrigues. Mato Grosso e sua história. Cuiabá: Edição dos autores, 1999 (pg. 233)

²³<http://app1.sefaz.mt.gov.br/Sistema/Legislacao/legfinan.nsf/5edf9c5193c58088032567580038916b/619c4cb0ce8b064e04256d7900669a06?OpenDocument> (acesso em 16/05/2010 às 12h21min).

²⁴ LEITE, José Rubens Morato. Dano Ambiental: do individual ao coletivo extrapatrimonial. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2000. (pg. 108).

²⁵ PAZINI, Alessandra. Série Exame de Ordem & Concursos: Direito Ambiental. 1º Ed. Cuiabá, 2006. (pg.74).

ambiente. O progresso chegou juntamente com o desequilíbrio ambiental, basicamente causado pelo dano ambiental que tem efeitos graves com relação ao clima e conseqüentemente à saúde da população.

Traçar metas para obter resultados, no que tange a reparação do dano ambiental realmente é uma árdua tarefa, principalmente quando os hábitos favorecem o retirar da natureza, sem ao menos ter cuidados prévios. Todavia, as gerações começam a perceber que o meio ambiente é essencial para se ter qualidade de vida. Conforme o artigo 225 da Constituição Federal de 1998²⁶:

Todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para os presentes e futuras gerações.

A luz do artigo mencionado percebe-se que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado torna-se necessário, porém como visto no transcorrer do presente trabalho, o desenvolvimento do Brasil e em todo o estado de Mato Grosso houve uma discrepância no que diz respeito ao cuidado com o meio ambiente, já que o objetivo era crescer, evoluir e construir. Faz-se necessário esquecer o passado observando os pontos positivos para tomar como exemplo e os pontos negativos de certa forma para não mais cometer tais falhas. Nota-se ao vislumbrar os índios na utilização de suas terras que já adotavam métodos positivos para evitar comprometimento com as áreas utilizadas. Causando em conseqüência de tal cuidado a proteção da área utilizada. Segundo Berta G. Ribeiro²⁷:

O distanciamento entre as aldeias é talvez uma das primeiras lições que os índios têm a nos dar. Quer dizer, eles não se concentram, não se aglomeram. Não criam grandes concentrações humanas para não exaurir os recursos naturais do seu meio ambiente

O distanciamento utilizado pelos índios era um meio de proteger outras áreas para serem utilizadas em um futuro próximo. Conforme Vanusa Murta Agrelli²⁸ o Decreto Nº 4.297, de 10 de Julho de 2002, regulamenta o Artigo 9º, inciso II, da Lei 6.938, de 31 de Agosto de 1981, estabelecendo critérios para o Zoneamento Ecológico – Econômico do Brasil – ZEE, e dá outras providências:

Artigo 1º - O Zoneamento Ecológico-Econômico do Brasil – ZEE, como instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente, obedecerá aos critérios mínimos estabelecidos neste Decreto. Artigo 2 - O ZEE, instrumento de organização do território a ser obrigatoriamente seguido na implantação de planos, obras e atividades públicas e privadas, estabelece medidas e padrões de proteção ambiental destinados a assegurar a qualidade ambiental, dos recursos hídricos e do solo e a conservação da biodiversidade, garantindo o desenvolvimento sustentável e a melhora das condições de vida da população. (...) Artigo 6 – Compete ao Poder Público Federal elaborar e executar o ZEE nacional ou regional, em especial quando tiver por objeto bioma considerado patrimônio nacional ou que não deva ser tratado de forma fragmentária (...) Artigo 11 – O ZEE dividirá o território em zona, de acordo com as necessidades de proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e do desenvolvimento sustentável.

²⁶ BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Senado, 1988.

²⁷ RIBEIRO Berta G. O Índio na cultura Brasileira. Editora Revan: Rio de Janeiro, 1991. (pg. 51)

²⁸ AGRELLI, Vanusa Murta. Coletânea de Legislação Ambiental. Volume 2. Editora Freitas Bastos. Rio de Janeiro, 2003. (pg. 737)

A luz do já mencionado Decreto, o zoneamento não é uma ação de curta duração. É de suma importância a participação da população que ocupa as áreas que irão receber as mudanças com o ZEE. Durante determinado tempo, ocorrerá reuniões entre populares e técnicos que explicarão a necessidade do Zoneamento e as ações que serão tomadas em conjunto com os presentes. Portanto, é valioso o tempo, para que as ações sejam tomadas da melhor forma possível. Como se pode vislumbrar no artigo 19º do Decreto 4.297, Vanusa Murta Agreli ²⁹:

A alteração dos produtos do ZEE, bem como mudanças nos limites das zonas e indicação de novas diretrizes gerais e específicas, poderão ser realizadas após decorridos prazo mínimo de dez anos de conclusão do ZEE ou de sua última modificação, prazo este não exigível na hipótese de ampliação do rigor da proteção ambiental da zona a ser alterada, ou de atualizações decorrentes de aprimoramento técnico científico.

Parágrafo 1º - Decorrido o prazo previsto no caput deste artigo, as alterações somente poderão ocorrer após consulta pública e aprovação pela comissão estadual do ZEE e pela comissão coordenadora do ZEE, mediante processo legislativo de iniciativa do Poder Executivo.

O Governo do Estado em abril de 2008 encaminhou à Assembléia Legislativa o projeto de Lei e que após inúmeras discussões em todo o estado mato-grossense, foi apresentado Substitutivo Integral nº 01 na sessão do dia 17 de dezembro de 2009, sendo este um documento com alternativas que irão traçar novos rumos em busca de soluções em benefício ao meio ambiente. Porém, ocorreu a necessidade de novas alterações e já é fato consumado que foi decidido na sessão do dia 03 de março de 2010 sendo entregue Substitutivo Integral nº 03, ao Projeto de Lei nº 273/08 que institui a Política de Ordenamento Territorial do Estado do Mato Grosso. Conforme a aprovação de deputados, de acordo com texto elaborado por Raphaella Padilha, Assessora de Gabinete³⁰:

Os deputados debateram e aprovaram em primeira votação, na sessão desta terça-feira (30), um dos principais projetos de lei que tramitam na Casa, o 273/08, que estabelece o Zoneamento Socioeconômico e Ecológico de Mato Grosso (ZSEE). O texto acatado foi o do substitutivo integral de número 03, elaborado após a realização de 15 audiências públicas feitas em vários pólos de Mato Grosso. A matéria segue agora para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR).

O trabalho que está sendo realizado em todo o estado gera expectativas, e discussões acirradas acontecem entre fazendeiros, madeireiros e envolvidos, todavia, a Comissão de Zoneamento tem buscado a melhor forma de resolver os conflitos existentes. Haja vista, o foco principal não é gerar conflitos e sim a busca harmônica de soluções eficazes para a correção dos erros realizados no passado que prejudicaram o meio ambiente.

Sendo assim, o Zoneamento é um instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente que visa à utilização adequada do solo e do espaço físico, sem causar prejuízos para o mundo natural. Visa, portanto, subsidiar os processos que englobam o planejamento e o ordenamento do uso adequado dos recursos naturais concomitantemente com a ocupação do espaço físico. O Zoneamento é definido com base no prazo e recursos disponíveis, será viável e seguirá objetivos prévios que serão

²⁹ AGRELLI, Vanusa Murta. Coletânea de Legislação Ambiental. Volume 2. Editora Freitas Bastos. Rio de Janeiro, 2003. (pg. 741)

³⁰ http://www.al.mt.gov.br/v2008/ViewConteudo.asp?no_codigo=26346, acesso em 04/06/2010 às 15h36min.

estabelecidos conforme a necessidade do território. Os trabalhos seguirão etapas, assim cita MILARÉ³¹:

Identificação das metodologias de diagnóstico, interpretação e representação dos aspectos estudados; desenvolvimento do diagnóstico; processamento e interpretação das informações; representação cartográfica das informações processadas; interação dos dados e a Representação final do zoneamento (...) Que consiste na elaboração da cartografia que irá conter o zoneamento em pauto, ponto de partida para planos e programas de ordenamento territorial ou de utilização de recursos ambientais.

As bases para o Zoneamento são definidas a partir de estudos sistematizados que buscam apresentar as características, a fragilidade e a potencialidade do local em questão. Serão detectados os aspectos geográficos, clima, bem como a pesquisa das características homogêneas, a fim de produzir a construção metodológica que irá conduzir o processo de Zoneamento, que se utilizará de conhecimentos que envolvem várias áreas da ciência, assim estabelece MILARÉ³²:

(...) planimetria, altimetria e batimetria, que serviram como carta – base para todo o trabalho, declividade, climatologia, geologia, geomorfologia, pedologia, hidrologia, parâmetros oceanográficos, fauna e flora, uso atual do solo, zoneamento, planos e projetos propostos. A interação seletiva dessas cartas resultou nas seguintes cartas intermediárias: potencial agrícola extrativo; potencial aquícola pesqueiro; potencial minário energético; carta geológica – geotécnica de aptidão à ocupação; carta de dinâmica dos ecossistemas; carta de potencial para turismo e lazer; e carta contendo subtemas, como unidades de conservação, usos econômicos e infraestruturas econômica e social, resultando numa carta de dinâmica socioeconômica.

Com foco na gestão ambiental o Zoneamento é conduzido a fim de concretizar a eficácia econômica, financeira e humana, consubstanciadas na otimização que agrega a utilização dos recursos naturais renováveis ou não, alicerçados na prevenção, previsão e controle dos impactos ambientais.

Resta salientar, que para os moradores, fazendeiros, madeireiros, e a de certa forma para a população, as novidades que permeiam o Zoneamento são impactante, haja vista, a adequação é primordial para a concretude de sua instalação. Porém, o homem, deverá se acostumar com mudanças, já que o futuro do planeta depende das proposituras lançadas hoje. O Estado do Mato Grosso, só tem a ganhar com o Zoneamento, visto que, o foco não é mais o passado, e sim o futuro promissor do Estado, com bases sólidas que visam o desenvolvimento econômico, social e ambiental.

CONCLUSÃO

O homem, que outrora tinha a ânsia de proporcionar o desenvolvimento a qualquer custo no país, foi trazido ao Estado do Mato Grosso a fim de efetivar de maneira ampla o crescimento em todo o Estado, muitas vezes agiu indevidamente com relação aos cuidados com o meio ambiente, e de certa forma foi condizente com a devastação e a degradação ambiental. A falta de conhecimento e de alternativas possibilitou a implantação da cultura de exploração. Contudo, o homem contemporâneo já sente as marcas dessa degradação desregrada, e que são percebidas claramente nas alterações climáticas, epidemias, enchentes, entre outras.

³¹ MILARÉ, Édis. Direito do ambiente: a gestão ambiental em foco – 7 ed. rev. atual. e reform. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011. (pg. 453 a 455)

³² MILARÉ, Édis. Direito do ambiente: a gestão ambiental em foco – 7 ed. rev. atual. e reform. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011. (pg. 455)

Atualmente, observa-se a crescente preocupação com tudo que norteia o meio ambiente. A criação do Zoneamento em Mato Grosso reflete tal preocupação. A busca de alternativas para reparar o que foi danificado se faz necessária. A Política Nacional do Meio Ambiente dispõe de instrumentos precisos e eficazes para lançar proposituras condizentes para a consolidação do planejamento adequado. Haja vista, a ocupação da terra deve ser ordenada com o propósito de adequar o desenvolvimento da família humana, com vistas na união sustentável da economia, cultura e meio ambiente.

Urge a necessidade da união de toda a população alicerçada pelo Estado, que visa à instalação e a adequação de medidas eficazes. A fim de proporcionar meios para o futuro do planeta com fulcro em bases sólidas que buscam à qualidade de vida de toda sociedade, contudo sem produzir prejuízos para o meio ambiente. A população urbana e rural, grupos indígenas, madeireiros, fazendeiros, entre outros deverão deixar de lado o individualismo e buscar principalmente a conscientização de que o desenvolvimento econômico só é válido, se não prejudicar o planeta, afinal as futuras gerações dependem primordialmente da perpetuidade qualitativa de todos os recursos naturais que sustentam a vida humana na terra.

REFERÊNCIAS

AGRELLI, Vanusa Murta. Coletânea de Legislação Ambiental. Volume 2. Editora Freitas Bastos. Rio de Janeiro, 2003.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Senado, 1988.

CAVALCANTE, Else Dias de Araujo; COSTA, Maurim Rodrigues. Mato Grosso e sua história. Cuiabá: Edição dos autores, 1999.

FAUSTO, Boris, História Concisa do Brasil. 2º Ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006.

HUGON, Paul. História das Doutrinas Econômicas. 14º Ed. São Paulo: Atlas, 1980.

LEITE, José Rubens Morato. Dano Ambiental: do individual ao coletivo extrapatrimonial. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

LOCKE, Jonh. *Segundo tratado sobre o governo civil: ensaio sobre a origem, os limites e os fins verdadeiros do governo civil - e outros escritos*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1994.

MILARÉ,Édis. Direito do ambiente: a gestão ambiental em foco – 7 ed. rev. atual. e reform. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

MOREIRA, Ruy. Pensar e ser em geografia: ensaios de história, epistemologia e ontologia do espaço geográfico. São Paulo: Contexto, 2007

PAZINI, Alessandra. Série Exame de Ordem & Concursos: Direito Ambiental. 1º Ed. Cuiabá, 2006.

RIBEIRO Berta G. O Índio na cultura Brasileira. Editora Revan: Rio de Janeiro, 1991.

SANTOS, Milton. A natureza do espaço. São Paulo: Edusp, 2002.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. Os devaneios do caminhante solitário. Trad. Fúlvia Maria Moretto. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1995.

SIQUEIRA, Elizabeth Madureira. História de Mato Grosso. Da ancestralidade aos dias atuais. Cuiabá: Entrelinhas. 2002.